

**DA JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
(Ementário)**

ELABORAÇÃO DO GABINETE DE PESQUISA E PLANEJAMENTO

1. CONTRAÇÃO. DIREÇÃO DE AUTOMÓVEL POR MENOR. PARTICIPAÇÃO DOS PAIS.

'Contração. Direção de automóvel, por menor. Participação dos pais, na contração (art. 32 da LCP): possibilidade. Portaria para início do processo contravencional'. Embora, em tese, possa admitir-se participação dos pais de menor na infração do art. 32 da LCP, é de ter-se como inepta a portaria que dá início ao processo contravencional se não oferece ela qualquer dado no referente a tal participação. Há de haver, no ato, um mínimo de elementos para possibilitar a defesa. (Ac. da 2ª Turma do STF - RHC n. 64.314-1, de 18.11.86 - Rel. Min. Aldir Passarinho - DJU n. 243, p. 25.337, de 19.12.86).

2. CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR.

'Habeas-corpus. Ação penal'. Pedido de trancamento, por falta de justa causa e por atipicidade da conduta. Crime contra a economia popular. Transgressão de tabelas oficiais de gêneros e mercadorias. Lei n. 1.521/51, art. 2º, VI. Paciente denunciado, por haver remarcado e vendido mercadoria, com desrespeito ao congelamento de preços determinados pelos Decretos-Leis n. 2.283 e 2.284, ambos de 1986. O § 2º do art. 35 do Decreto-Lei n. 2.284/86 equiparou, para todos os efeitos, o congelamento dos preços aos níveis de 27.2.86, a tabelamento oficial de preços. Em face da natureza do congelamento de preços, sua equiparação a tabelamento oficial de preços podia operar-se pela via adotada. Constituição, art. 55, II. Precedente do STF, no RE n. 67.668-DF, em que não se teve por inconstitucional a norma do art. 2º do Decreto-Lei n. 326/67. Não se cuida, no

caso, de aplicação analógica da norma do art. 2º, VI, da Lei n. 1.521/51, em que fundada a denúncia. Não é, de outra parte, de considerar, pela válida equiparação normativa entre 'congelamento de preços' e 'tabelamento oficial de preços', que a infração ao 'congelamento de preços' possa ter reflexo, apenas, no âmbito administrativo, com a imposição de sanções pecuniárias. No âmbito do habeas-corpus, não há, assim, julgar, desde logo, com falta de justa causa, a ação penal instaurada contra o paciente. Súplica indeferida. Recurso desprovido. (Ac. do Pleno do STF - RHC n. 64.182-2, de 1º.7.86 - Rel. Min. Néri da Silveira - DJU n. 40, p. 2.953, de 27.2.87).

3. CRIME DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA ÚNICA.

Réu preso. Requisição que atendeu à finalidade da citação. Legitimidade ativa assegurada pela assunção de autoria, por parte do MP. Crimes de estupro e atentado violento ao pudor, praticados contra a mesma vítima, caracterizam o concurso material e não a continuidade delitiva. Precedentes do STF. Pedido indeferido. (Ac. da 1ª Turma do STF - HC n. 64.328-1, de 25.11.86 - Rel. Min. Octávio Gallotti - DJU n. 243, p. 25.337, de 19.12.86).

4. DENÚNCIA. INÉPCIA.

'Denúncia: inépcia configurada. Prisão preventiva: pedido de sua revogação prejudicado'. Não é de considerar-se inepta a denúncia se o crime foi praticado por vários autores e a peça acusatória descreve os fatos e o ilícito, não sendo de exigir-se a descrição da exata participação de cada um dos delinquentes. Havendo, na denúncia,

os dados essenciais da prática delituosa, é isso de ser considerado suficiente, possibilitando a defesa dos réus. A participação de cada um, como se realizou, e a intensidade do dolo são pontos que poderão ser melhormente apurados na instrução criminal. O pedido de revogação de prisão preventiva é de considerar-se prejudicado se já foi posto em liberdade o paciente para defender-se. (Ac. da 2ª Turma do STF - RHC n. 63.371-4, de 16.12.85 - Rel. Min. Aldir Passarinho - DJU n. 40, p. 2.346, de 28.2.86).

5. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. JUIZ INCOMPETENTE.

'Recebimento da denúncia. Juiz incompetente. Juiz togado de investidura limitada no tempo. Crime a que é cominada pena de reclusão. Competência para atos processuais, inclusive a sentença. Art. 567 do CPP'. 1. Esta Corte tem entendimento de que, embora o recebimento da denúncia tenha carga decisória, juízo de prelição que é, não assume, entretanto, a categoria de ato decisório para sujeitar-se à nulificação nos termos do art. 567 do CPP, sendo portanto ratificável (RTJ, 79/436). 2. Não têm pertinência ao caso dos autos precedentes que têm como inconvaleáveis tanto o recebimento da denúncia, quanto a instrução, quando se trata de falta de jurisdição (RTJ, 88/403). 3. O que se veda aos Juizes togados com investidura limitada no tempo é o julgamento dos processos por crime a que seja cominada a pena de reclusão, cabendo-lhe, todavia, a prática, neles, dos demais atos processuais quando estejam substituindo o Juiz vitalício competente. Recurso de habeas-corpus improvido. (Ac. da 1ª Turma do STF - RHC n. 64.251-9, de 24.10.86 - Rel. Min. Rafael Mayer - DJU n. 219, p. 22.149, de 14.11.86).

6. ESTRANGEIRO. EXPULSÃO. REGIME SEMI-ABERTO.

'Penal. Estrangeiro condenado, com expulsão decretada. Regime semi-aberto'. Não é de ser concedido o regime semi-aberto ao estrangeiro condenado no Brasil, e cuja expulsão foi decretada, sob pena de poder vir a frustrar-se a própria ordem de expulsão, à igualdade do que ocorre com o estrangeiro que se encontra no território nacional e que, condenado, não pode obter liberdade condi-

cional, a teor do disposto no art. 1º do Decreto-Lei n. 4.865, de 23.10.42. (Ac. da 2ª Turma do STF - RHC n. 64.643-3, de 18.12.86 - Rel. Min. Aldir Passarinho - DJU n. 40, p. 2.955, de 27.2.87).

7. FIANÇA. CONCURSO MATERIAL.

Fiança. No concurso material de crimes, as penas mínimas cominadas somam-se para a concessão ou a recusa do benefício. Proférda sentença condenatória, considera-se a pena imposta e, excedente de dois anos, impede-lhe a concessão. Recurso de habeas-corpus improvido. (Ac. da 1ª Turma do STF - RHC n. 64.563-1, de 7.11.86 - Rel. Min. Oscar Corrêa - DJU n. 229, p. 23.463, de 28.11.86).

8. FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO.

'Processo Penal. Flagrante. Excesso de prazo. Demora na comunicação, ao Juiz, de prisão em flagrante'. Não é nulo o flagrante, sob o fundamento de que o condutor e as testemunhas não foram inquiridas na presença do paciente. O que se exige é o interrogatório do réu e que sejam atendidas as formalidades do art. 6º, V, do CPP. O excesso de prazo em determinada fase do processo não autoriza seja solto o réu se ele já foi ultrapassado. E não anula o flagrante a falta de comunicação da prisão em flagrante à autoridade judicial, podendo implicar a responsabilidade da autoridade policial, tanto mais que o habeas-corpus só foi impetrado após tal comunicação. (Ac. da 2ª Turma do STF - RHC n. 64.152-1, de 27.6.86 - Rel. Min. Aldir Passarinho - DJU n. 165, p. 15.186, de 29.8.86).

9. FLAGRANTE PREPARADO.

Flagrante preparado não se confunde com flagrante esperado. No flagrante preparado há provocação ou induzimento de parte da autoridade, para que alguém pratique fato definido como crime, de modo a provocar o flagrante. Exame de dependência toxicológica. Sua não-realização, no caso específico, não importou em cerceamento de prova, pois não foi requerido, nem em omissão dos poderes inquisitórios do Juiz que, diante das circunstâncias, o julgou desnecessário. Falta de justa causa, cujo reconhecimento reclama confronto de provas controvertidas. Pedido co-

nhcedo como originário, mas indeferido. (Ac. da 2ª Turma do STF – RHC n. 64.237-3, de 4.11.86 – Rel. Min. Djaci Falcão – DJU n. 229, p. 23.461, de 28.11.86).

10. FUGA DE PRESOS. FACILITAÇÃO CULPOSA. CRIME MILITAR OU COMUM. COMPETÊNCIA.

Crime militar ou crime comum: caracterização. Competência. Denúncia de policiais militares por crime de facilitação culposa de fuga de presos (art. 351, § 4º, do CP, e art. 179 do CP Militar). Estando os presos recolhidos em ala de Delegacia de Polícia, à disposição da Justiça comum, e não em presídio sujeito à administração militar, o crime não é militar mas comum. Interpretação do art. 9º, II, do CP Militar. Recurso extraordinário criminal conhecido e provido para se declarar a competência da Justiça comum. (Ac. da 1ª Turma do STF – RE n. 103.431-9, de 10.2.87 – Rel. Min. Sydney Sanches – DJU n. 40, p. 2.956, de 27.2.87).

11. HABEAS-CORPUS. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO.

HABEAS-CORPUS. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO. Não induz nulidade, por si só, a ausência do defensor do réu no ato do interrogatório. Nulidades processuais não verificadas. Inexistência de prejuízo concreto demonstrado. Habeas-corpus indeferido. (Ac. da 2ª Turma do STF – HC n. 63.735-3, de 9.5.86 – Rel. Min. Francisco Rezek – DJU n. 105, p. 9.931, de 6.6.86).

12. INDÍGENA. IMPUTABILIDADE.

HABEAS-CORPUS. Indígena. Se o índio já é aculturado e tem desenvolvimento mental que lhe permite compreender a ilicitude de seus atos, é plenamente imputável. Recurso desprovido. (Ac. da 2ª Turma do STF – RHC n. 64.476-7, de 10.10.86 – Rel. Min. Carlos Madeira – DJU n. 209, p. 20.922, de 31.10.86).

13. INTERROGATÓRIO. AUSÊNCIA DE DEFENSOR.

HABEAS-CORPUS. A ausência de defensor no interrogatório não resulta em nulidade do processo, até porque é ele impedido de intervir no ato. Não é inepta a denúncia, se os fatos nela descritos configuram crime, podendo a errônea qualificação deste ser corrigida a qualquer tempo antes da prola-

ção da sentença (arts. 383 e 384 do CPP). (Ac. da 2ª Turma do STF – RHC n. 64.316-7, de 12.9.86 – Rel. Min. Carlos Madeira – DJU n. 190, p. 18.338, de 3.10.86).

14. JÚRI. QUESITO SOBRE O FATOS PRINCIPAL.

Júri. Quesito sobre o fato principal (autoria, materialidade e letalidade) dividido em três. Tese da defesa sobre coação moral irresistível questionada mediante quatro perguntas, prejudicadas as três últimas, diante da resposta negativa à primeira. Alegada permanência de estudantes de Direito na sala em que realizada a votação dos quesitos. Alegação apoiada apenas em certidão do mesmo Escrivão do Júri, que, mais de um ano antes, na ata da sessão (subscrita pelo Juiz, pelo Promotor, pelo assistente da acusação, pelo defensor e pela porteira dos auditórios), certificara o contrário. Alegação que se tem por indemonstrada no âmbito estreito do *writ*. Alegações de nulidade absoluta rejeitadas. Habeas-corpus indeferido. Aplicação dos arts. 484, I, 480, 481, 566 do CPP. A orientação da jurisprudência do STF, quanto à formulação irregular de quesitos, é no sentido de que o silêncio das partes, durante o julgamento pelo Tribunal do Júri, sana a irregularidade, a menos que ela, por sua gravidade, induza o Conselho de Sentença a erro ou perplexidade sobre o fato sujeito à decisão, circunstância incorrente no caso. (Ac. da 1ª Turma do STF – HC n. 64.286-1, de 14.10.86 – Rel. Min. Sydney Sanches – DJU n. 214, p. 21.557, de 7.11.86).

15. LEI DE TÓXICOS. ARTS. 12 E 14. CRIMES AUTÔNOMOS. CONCURSO MATERIAL.

Lei de Tóxicos, arts. 12 e 14. Crimes autônomos. Concurso material. Seria ilógico que, organizado o bando para praticar crimes, deixasse de ser punido exatamente porque realizou os objetivos para que foi constituído. Habeas-corpus indeferido. (Ac. da 2ª Turma do STF – HC n. 63.611-0, de 4.3.86 – Rel. Min. Cordeiro Guerra – DJU n. 68, p. 5.393, de 11.4.86).

16. MACONHA.

Entorpecente. Maconha. O art. 16 da Lei r. 6.368/76 não distingue, na configuração do delito, a posse de quantidade maior ou menor de maconha. A posse de pequena

quantidade não o descaracteriza. Recurso extraordinário conhecido e provido. (Ac. da 1ª Turma do STF – ReCr. n. 111.548-3, de 21.11.86 – Rel. Min. Oscar Corrêa – DJU n. 243, p. 25.341, de 19.12.86).

17. MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA. LEGITIMIDADE PARA ARGUIR NULIDADE.

'Arguição de nulidade processual. Ilegitimidade de parte. Cerceamento de defesa. Inocorrência de prejuízo'. Somente o MP tem legitimidade para arguir nulidade de audiência de instrução a que não compareceu. Não há nulidade por cerceamento de defesa se não demonstrado o prejuízo. Recurso de habeas-corpus improvido. (Ac. da 1ª Turma do STF – RHC n. 63.731-1, de 7.3.86 – Rel. Min. Rafael Mayer – DJU n. 63, p. 4.755, de 4.4.86).

18. PERDÃO JUDICIAL.

Perdão judicial. Impede a aplicação dos efeitos principais da condenação, mas subsistem os efeitos secundários (lançamento no rol dos culpados e pagamento de custas), desconsiderada na redação da Nova Parte Geral, no art. 120, a reincidência. Exame da questão em face da nova redação da Parte Geral do CP (Lei n. 7.209/84). Recurso extraordinário conhecido, em parte, e, nessa parte, provido. (Ac. da 1ª Turma do STF – RECr. n. 104.495-1, de 4.2.86 – Rel. Min. Oscar Corrêa – DJU n. 73, p. 5.993, de 18.4.86).

19. POLICIAL MILITAR. CRIME DE HOMICÍDIO. COMPETÊNCIA.

Crime de homicídio praticado por integrante da Polícia Militar, em local não sujeito à administração militar, quando de folga e utilizando-se de arma de sua propriedade. Inocorrência dos requisitos do art. 99 do CP Militar para a configuração de crime militar. Recurso ordinário improvido. (Ac. da 2ª Turma do STF – RHC n. 63.733-7, de 25.2.86 – Rel. Min. Djaci Falcão – DJU n. 50, p. 3.386, de 14.3.86).

20. PRETOR. COMPETÊNCIA. CRIME DE RESPONSABILIDADE PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

Competência. Pretor. Crime de responsabilidade praticado por funcionário público. Lei n. 4.898/65. Segundo o art. 73, II, a, do

COJE do Rio Grande do Sul, compete privativamente aos Juizes de Direito processar e julgar crimes dessa natureza. Nulidade do processo a partir do despacho de recebimento da denúncia, prolatado por autoridade judiciária incompetente. Prescrição. Despacho de recebimento da denúncia nulo não interrompe o prazo (precedentes do STF). Tendo transcorrido mais de dois anos a partir da data do fato, porquanto as penas abstratamente cominadas aos delitos são de multa e/ou detenção até seis meses, o processo não pode ter prosseguimento contra os pacientes, por se achar prescrita a pretensão punitiva. Deferimento do pedido. (Ac. da 2ª Turma do STF – HC n. 63.556-3, de 18.4.86 – Rel. Min. Djaci Falcão – DJU n. 86, p. 7.626, de 9.5.86).

21. PRISÃO ALBERGUE.

Prisão albergue a condenado como incurso no art. 12 da Lei n. 6.368/76. Se não se pode propriamente presumir a periculosidade, a infração, por sua natureza, leva à recusa da prisão albergue. Precedentes da Corte. Recurso extraordinário conhecido e provido. (Ac. da 1ª Turma do STF – RECr. n. 11.384-7, de 11.11.86 – Rel. Min. Oscar Corrêa – DJU n. 238, p. 24.666, de 12.12.86).

22. PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO. CONTRAÇÃO PENAL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO.

Habeas-corpus. Procurador de Justiça aposentado. Processo por contravenções penais. Foro por prerrogativa de função. Súmulas n. 451 e 394. Não se estende ao delito cometido após a cessação definitiva do exercício funcional. A competência, no caso, não é do Tribunal de Justiça. Não se exclui o início da ação penal, mediante denúncia, nas contravenções. Recurso desprovido. (Ac. da 1ª Turma do STF – RHC n. 63.536-9, de 3.12.85 – Rel. Min. Néri da Silveira – DJU n. 40, p. 2.347, de 28.2.86).

23. PRONÚNCIA. PRISÃO. RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES.

'Habeas-corpus. Homicídio qualificado'. Sentença de pronúncia. Pretensão a aguardar em liberdade o julgamento pelo júri. Embora primário e de bons antecedentes o denunciado, o Juiz manteve a prisão, entendendo

que havia perigo de fuga do paciente e de prática de outros delitos, diante da conduta do réu, antes, durante e depois dos fatos, com ameaças a outras pessoas, revelando personalidade violenta. CPP, art. 408, § 2º. Não cabe, em habeas-corpus, discutir a procedência dos motivos invocados pelo Juiz, para não revogar a custódia. Recurso desprovido. (Ac. da 1ª Turma do STF – RHC n. 63.288-2, de 3.9.85 – Rel. Min. Néri da Silveira – DJU n. 45, p. 2.838, de 7.3.86).

24. RECURSOS. VOLUNTARIEDADE. ART. 574 DO CPP.

Processual Penal. Voluntariedade dos recursos. Art. 574 do CPP. O defensor é órgão autônomo da administração da Justiça e tem sua independência resguardada de eventuais interferências dos órgãos estatais e do próprio acusado. Pode, assim, recorrer da sentença, ainda que o réu tenha manifestado desistir de fazê-lo, pois nem sempre este tem condições de decidir da conveniência ou não do recurso. Precedentes do STF. (Ac. da 2ª Turma do STF – RE n. 107.726-3, de 4.3.86 – Rel. Min. Carlos Madeira – DJU n. 68, p. 5.398, de 11.4.86).

25. ROUBO. VÍTIMAS DIVERSAS. CONCURSO FORMAL.

Habeas-corpus. Concurso formal. Nulidade processual. Reexame de provas. Assente é na jurisprudência da Corte que, em se tratando de roubo contra vítimas diferentes, cometidos através de uma única ação, embora desdobrada em vários atos, se configura o concurso formal e não o crime único. Não se declara nulidade se não ocorreu prejuízo à defesa e nem foi argüida tempestivamente possível falta procedimental. Não cabe em habeas-corpus o exame de provas. Pedido indeferido. (Ac. da 2ª Turma do STF – HC n. 64.401-5, de 31.10.86 – Rel. Min. Carlos Madeira – DJU n. 229, p. 23.462, de 28.11.86).

26. SURSIS. DIREITO SUBJETIVO.

HABEAS-CORPUS. SURSIS. DIREITO SUBJETIVO DO SENTENCIADO. CP de 1940. O *sursis*, além de direito subjetivo do réu, interessa por igual ao complexo tático de defesa social. Daí resulta que a periculosidade do indivíduo há de ser flagrante e bem demonstrada para desautorizar o benefício; da mesma forma que deve estar apoiada em indícios válidos a presunção de futura reincidência. A razão para indeferir o *sursis* deverá ser sempre grave. Ordem concedida. (Ac. da 2ª Turma do STF – HC n. 63.557-1, de 20.5.86 – Rel. Min. Francisco Rezek – DJU n. 145, p. 12.888, de 19.8.86).